

Nome: Ana Carolina Gonçalves Soares
Instituição: PUC-Rio
Resumo Expandido

Constitucionalismo em disputa: a atuação do Nzinga Coletivo de Mulheres Negras

O avanço na mobilização do Direito para o enfrentamento do racismo e a promoção de igualdade racial pressupõe também concebê-lo a partir da *zona do não ser*. O combate a construções jurídicas excludentes exige um olhar para experiências marginalizadas, a partir das quais partem outras percepções, leituras e projetos de mundo. Isso implica reconhecer que o debate sobre igualdade e garantia de direitos fundamentais está para além da discussão sobre efetividade ou inefetividade jurídica.¹

Enquanto movimento histórico que propõe o estabelecimento de uma nova ordem política e jurídica, o constitucionalismo demanda a investigação das forças, aspirações, lutas e sujeitos políticos que influenciaram a configuração das normas fundamentais. A compreensão da dinâmica política e jurídica constitucional exige que se evidencie a complexidade da relação entre estrutura normativa e a participação ativa dos indivíduos na condução e transformação daquele ordenamento.

O conceito de constituição está além de um aspecto meramente formal, entendido como conjunto de regras sobre exercício, limitação de poder e proteção de direitos fundamentais. Envolve, também, um aspecto material, relacionado aos valores e fins atribuídos pelos integrantes de determinada sociedade. A formação da constituição não resulta apenas do trabalho de uma Assembleia Constituinte, pois a atuação dos agentes integrantes de uma dada comunidade política possui a capacidade de estabelecer e atribuir significados.²

Não obstante as particularidades de cada contexto constitucional, o conceito de constitucionalismo mais difundido no Brasil costuma ser compreendido a partir de

¹ PIRES, Thula. Direito em português: atuar além dos limites do sistema de Justiça. 2021. Disponível em: <https://www.ibirapitanga.org.br/historias/direito-em-portugues-atuar-alem-dos-limites-do-sistema-de-justica/>; Acesso em: 20/2/2024.

² CORBO, Wallace. O movimento negro e a luta pela Constituição de 1988: da Assembleia Nacional Constituinte à jurisdição constitucional. In: Revista Direito Público: Brasília, vol. 20, nº 108, p. 39-62, out/dez de 2023, p. 41.

Nome: Ana Carolina Gonçalves Soares
Instituição: PUC-Rio
Resumo Expandido

experiências históricas específicas, ocorridas na Inglaterra, Estados Unidos, França e Alemanha nos séculos XVII, XVIII, XIX e XX. Em síntese, experiências precipuamente oriundas do “mundo branco europeu e estadunidense”, ao passo que outras experiências seriam “releituras, cópias e tentativas fracassadas de implementar os avanços desenvolvidos nos centros do mundo moderno”.³

Tal entendimento não apenas limita a percepção sobre o mundo e todas as suas múltiplas possibilidades, como também é reflexo de uma lógica moderna e colonial que encobre outras formas de saber e ser. Cada contexto constitucional é particular e reflete as circunstâncias e especificidades da sociedade em questão, em que pense a confluência de fatores externos. Assim, além de entender constitucionalismo a partir da dinâmica brasileira, busca-se uma perspectiva epistêmica privilegiada, que proporcione “a possibilidade de produzir o Direito, o Estado e a política de nosso lugar e nos nossos termos”.⁴

Nesse cenário, a problemática estabelecida para a pesquisa pode ser traduzida no seguinte questionamento: como pensar o constitucionalismo a partir da atuação do Nzinga Coletivo de Mulheres Negras no período constituinte brasileiro?

Como enfrentamento a construções limitantes, este trabalho, alicerçado no pensamento decolonial, propõe pensar conceitos relativos à Teoria Constitucional como constitucionalismo, constituição e poder constituinte, a partir da revisão do período constituinte brasileiro, entre os anos de 1983 e 1989, por meio das ações de movimentos de resistência política à dinâmica hegemônica. Disputa-se, dessa forma, a criação de um Direito também forjado a partir de uma perspectiva não branca, em suas próprias inscrições.

³ QUEIROZ, Marcos. Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. 2017. 200 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 12-13.

⁴ FLAUZINA, A. L. P.; PIRES, T.. Por formas amefricanas de autoinscrição. In: Portuguese Literary & Cultural Studies, v. 34-35, p. 190-206, 2022, p. 197.

Nome: Ana Carolina Gonçalves Soares
Instituição: PUC-Rio
Resumo Expandido

A categoria político-cultural de *amefricanidade* proposta por Lélia Gonzalez também orienta a pesquisa, ao reivindicar um olhar crítico e consciente sobre a formação histórico-cultural do Brasil, que rompa com as limitações impostas pelo véu ideológico do branqueamento, enaltecendo a presença negra como marca constitutiva da identidade brasileira. Por meio de uma abordagem afro-referenciada, resgata-se a história pela experiência daqueles que com criatividade e teimosia sobrevivem dentro de relações assimétricas de poder.⁵

A atuação política do Nzinga Coletivo de Mulheres Negras constitui o sujeito principal de pesquisa, enquanto protagonistas de narrativas, repertórios e agências que devem ser evidenciadas para, verdadeiramente, compreender o processo constituinte brasileiro. Se a constituição se forma a partir de um processo de luta pela afirmação e garantia de direitos, analisar as ações promovidas por mulheres negras em combate às múltiplas e sobrepostas camadas de marginalização constitui um caminho necessário para compreender os aspectos objetivos e subjetivos do nosso constitucionalismo.

O ponto de partida da análise teve início em 1983, com a formação do Nzinga Coletivo de Mulheres Negras. A organização foi desenvolvida pela reunião de mulheres ativistas, integrantes do movimento de favelas e do movimento negro, como Lélia Gonzalez, Jurema Batista, Geralda Alcântara, Helena Maria de Souza, Rosália Lemos, Elizabeth Viana, Jurema Batista, Regina Coeli e Pedrina de Deus. Por sua vez, o nome do coletivo foi escolhido para homenagear a rainha africana Nzinga, resgatando um passado de luta ao colonialismo português em Angola.⁶

A partir da reunião daqueles movimentos, o Nzinga encontra a motivação para a sua formação, cuja atuação estava direcionada à defesa da mulher negra na conquista de seus direitos e, por conseguinte, do estabelecimento de um Estado Democrático. Para

⁵ GONZALEZ, LELIA. A categoria política de amefricanidade. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

⁶ RIOS, Flávia; FREITAS, Viviane Gonçalves. Nzinga Informativo: redes comunicativas e organizacionais na formação do feminismo negro brasileiro. In: Cadernos Adenauer, São Paulo, v. 19, nº 1, p. 25-45, 2018, p. 34

Nome: Ana Carolina Gonçalves Soares
Instituição: PUC-Rio
Resumo Expandido

Rosália Lemos, a criação do coletivo manifestou a expressão do feminismo negro daquele período, ao conferir um “novo tom à luta das mulheres negras no Rio de Janeiro, unindo mulheres negras de classe média e das favelas”.⁷

O coletivo atuava em diversas frentes de agência, disseminadas em seminários, cursos de formações, publicações e atividades culturais, inclusive do II Encontro Feminista da América Latina e do Caribe em 1985. Para a construção de laços de solidariedade entre mulheres negras, especialmente entre aquelas moradoras de periferias e favelas, o Nzinga divulgava sua agenda política e cultural em diversos espaços, além do periódico *Nzinga Informativo*, lançado em 1985. Com forte caráter popular, a publicação pretendia debater a dupla subjugação a qual era submetida a mulher negra, a partir de uma linguagem simples e objetiva.⁸

Em conjunto a uma revisão bibliográfica das evidências da atuação do coletivo durante o período constituinte brasileiro, a pesquisa localizou e analisou cinco edições do *Nzinga Informativo*, todas constantes do acervo do Arquivo Edgard Leuenroth, localizado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas.

As edições do informativo revelam, em especial, a demanda por representatividade durante o processo constituinte. Aliado ao combate ao racismo e ao sexismo, o Nzinga mobilizou ações em prol da democratização do país, dentro da qual o informativo constituiu importante canal de comunicação para a comunidade negra. A construção do coletivo representou, ainda, a manifestação da solidariedade do movimento de mulheres negras no Brasil.

Por meio das ações do Nzinga, seja pelos encontros ou projetos promovidos, mulheres negras estabeleceram laços de proteção comunitária, reforçando a demanda por uma presença intencionada à autoinscrição daquela comunidade no processo

⁷ LEMOS, Rosália de Oliveira. Os feminismos negros: a reação aos sistemas de opressões. In: Revista Espaço Acadêmico, ano XVI, nº 185, p. 12-25, outubro/2016, p. 21.

⁸ RIOS, Flávia; FREITAS, Viviane Gonçalves. Nzinga Informativo: redes comunicativas e organizacionais na formação do feminismo negro brasileiro. In: Cadernos Adenauer, São Paulo, v. 19, nº 1, p. 25-45, 2018, p. 36.

Nome: Ana Carolina Gonçalves Soares
Instituição: PUC-Rio
Resumo Expandido

democrático. Não por outra razão, as ações e reivindicações estavam direcionadas ao fortalecimento, à emancipação e ao cuidado daquela comunidade. Um segundo aspecto observado foi a mobilização do corpo como documento de representação. Em contraposição à segregação, à violência, ao extermínio, à subordinação e à objetificação, a representação em corpo significa se fazer presente e resgatar narrativas, como presença inalienável para a construção de uma sociedade que se pretenda democrática.

Embora a desproporcionalidade da representação negra na composição da Constituinte, as ações do movimento de mulheres negras foram fundamentais para complexificar as discussões de raça e gênero durante o processo de redemocratização no Brasil, ao promover, sobretudo, um entendimento de justiça que contemplasse o combate ao racismo e às distintas formas de opressão. Em um ambiente em que o racismo patriarcal limitou a participação de mulheres negras às esferas de tomada de decisão, o Nzinga abriu caminhos, a partir do diálogo e da mobilização da memória, reforçando a importância do corpo e da presença de sujeitos negros como produtores do Direito.

Nesse contexto, o constitucionalismo pensado a partir do Nzinga compreende um espaço de diálogo e solidariedade, que compartilha experiências diversas e plurais para pensar os formatos jurídicos e institucionais. Demandou-se um espaço e um processo constituinte que contemplasse o corpo negro, com suas marcas, dores e reescritas para escrever e inscrever na constituição suas histórias, necessidades e contribuições.